

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....02

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....04

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/015889/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ PRESIDÊNCIA – REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI – EXERCÍCIO 2025

RELATORA NATURAL: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR DE PLANTÃO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TCE/PI - ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL – LEI Nº 5.888/2009 E ART. 453 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 03 – GP

Trata-se de **Representação** (peça 1) com pedido de medida liminar, protocolizada em data de 22/12/2025 pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**

LTDA. (CNPJ nº 05.340.639/0001-30), por conduto de advogados consoante instrumento procuratório (peça 2), em face da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI** (CNPJ nº 06.553.481/0003-00), noticiando supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SEAD**, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na gestão integrada de frota veicular, compreendendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e rastreamento veicular por tecnologia GPS, mediante sistema informatizado integrado (Processo Administrativo nº 00002.006431/2025-26), com valor estimado de R\$ 179.103.237,63 e data de abertura prevista para o dia 23/12/2025.

I– SÍNTSE DOS FATOS E DO PEDIDO

A peticionante sustenta, em síntese, que o edital apresentaria vícios de planejamento e modelagem da contratação, capazes de comprometer a competitividade do certame e a formulação de propostas consistentes, destacando como principais pontos:

- i. ausência de estimativa de custos e previsão orçamentária específica para o serviço de rastreamento veicular, componente considerado essencial do objeto licitado;
- ii. indefinição de quantitativos e parâmetros técnicos, incluindo a falta de clareza quanto ao número de veículos que deverão ser monitorados e ao tratamento aplicável a veículos locados;
- iii. risco de inviabilidade das propostas, diante da transferência indevida ao licitante da responsabilidade de estimar custos estruturantes do contrato, em afronta aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;
- iv. divisão injustificada do objeto em grupos distintos (Grupo 1 – SEAD e Grupo 2 – demais órgãos estaduais), embora os serviços sejam homogêneos e com idêntica lógica operacional, o que, na

visão da representante, violaria os princípios da eficiência, isonomia e economicidade, além de gerar fragmentação da política pública de gestão de frota.

Com base nesses argumentos, **requer, em sede liminar**, a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 022/2025, cuja sessão encontra-se designada para 23/12/2025, sob alegação de presença de fumus boni iuris e periculum in mora, em razão do risco de adjudicação e contratação com vícios no edital.

II– DAS INFORMAÇÕES E CONCLUSÕES PRELIMINARES DO SETOR TÉCNICO DO TCE/PI

A **Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações** consoante peça 8 consistente em **RELATÓRIO PRELIMINAR** informa, em conclusão, que o Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SEAD/PI se encontra atualmente suspenso pela própria Administração, sem adjudicação ou homologação consumadas; que entende que NÃO se encontram plenamente configurados, neste momento, os requisitos simultâneos de urgência necessários à concessão de medida cautelar, especialmente no que tange ao periculum in mora, nos termos dos arts. 450 e 453 do RITCE/PI e quanto, as questões apresentadas pela representante — notadamente quanto à suficiência do planejamento, à definição dos quantitativos do rastreamento veicular, à formação do valor estimado e à justificativa para a divisão do objeto em grupos — demonstram plausibilidade e relevância, recomendando prosseguimento da instrução com a oitiva dos gestores envolvidos na concepção e condução da licitação, para fins de formação de juízo quanto ao mérito da representação.

Pois bem, em cognição não exauriente, ao teor do relatório preliminar de peça 8, tenho que não se afiguram presentes os requisitos atrativos para a concessão da medida cautelar vindicada pelo representante.

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888/2009) e no art. 453 do Regimento Interno do TCE/PI, acato integralmente o **Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações**, para **INDEFERIR O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, por não estarem presentes os requisitos simultâneos de urgência necessários à concessão desta em cognição não exauriente. **Determino**, ainda:

1. A intimação das partes acerca do teor desta decisão;
2. O encaminhamento do presente feito ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado.

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Presidente em exercício do TCE/PI Relator de Plantão
(art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal – Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO TC/015929/2025

NATUREZA: DENÚNCIA

PETICIONANTE: ACA – ALBERTO COUTO ALVES LTDA. (CNPJ Nº 13.548.038/0001-45)

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025 – SEMA/PMT, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE DA UFPI, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 59.218.631,27.

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR CONSELHEIRO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04 - GP

I – BREVE RESUMO DOS FATOS E DOS PEDIDOS

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa **ACA – Alberto Couto Alves Ltda.**, na qualidade de líder do Consórcio ACA Conecta Teresina, em face de atos praticados no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção da Ponte da UFPI, no Município de Teresina/PI, com valor estimado em aproximadamente R\$ 59.218.631,27 (cinquenta e nove milhões duzentos e dezoito mil seiscents e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

A denunciante sustenta, em síntese, que sua proposta, apesar de classificada como a mais vantajosa, teria sido indevidamente desclassificada pela Comissão de Contratação, sob o argumento de inconsistências técnicas em planilhas orçamentárias, alegando que tais falhas seriam meramente formais e sanáveis, em afronta ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa. Requereu, assim, a concessão de medida cautelar para suspender o certame, bem como a anulação do ato de desclassificação.

II – DA ANÁLISE E DO ACOLHIMENTO DO PARECER TÉCNICO

Instada a se manifestar, a **Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS**, em **Relatório Preliminar**, concluiu pela **existência de indícios de irregularidade** na condução do certame, notadamente quanto à ausência de demonstração inequívoca de que as falhas apontadas seriam insanáveis, bem como pela não comprovação de que tenha sido oportunizado à licitante o exercício do contraditório prévio, por meio de diligência saneadora.

O referido relatório técnico consignou, ainda, que a matéria demanda instrução processual mais aprofundada, com observância do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual propôs o regular prosseguimento do feito, com a **citação da unidade jurisdicionada** para apresentação de esclarecimentos.

Acolho integralmente as conclusões e encaminhamentos propostos pela unidade técnica, porquanto fundamentados em análise objetiva dos autos, em consonância com a legislação de regência.

III – DA COMPETÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do **art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, bem como do **art. 453 do Regimento Interno do TCE/PI**, compete ao Presidente em exercício, durante o período de recesso ou plantão, adotar as providências necessárias à preservação da competência desta Corte, inclusive determinando o regular processamento das denúncias, com posterior submissão ao órgão colegiado competente.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888/2009)** e no **art. 453 do Regimento Interno do TCE/PI**, e em consonância com o **Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS**, DECIDO:

1. ACATAR integralmente o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS;

2. DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM PARTE RECOMENDADA PELA UNIDADE TÉCNICA, determinando ao **Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Teresina/PI – SEMA/PMT, que **SUSPENDA IMEDIATAMENTE a Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT**, na fase em que se encontra, **VEDANDO-SE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE TRIBUNAL**:

a) a prática de quaisquer atos de adjudicação, homologação ou contratação decorrentes do certame;

b) a assinatura de contrato com a empresa R. Melo Construtora Ltda. ou com qualquer outro licitante remanescente;

3. RESSALVAR que a presente medida cautelar NÃO IMPIDE A PRÁTICA DE ATOS MERAMENTE INSTRUTÓRIOS, indispensáveis à regular apuração dos fatos no âmbito deste processo, desde que **não importem em avanço procedural irreversível**, nem em qualquer forma de prejuízo à utilidade da decisão final desta Corte de Contas;

4. DETERMINAR A CITAÇÃO, para integração ao processo e exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo legal:

a) do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, na qualidade de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de

Teresina/PI e autoridade responsável pela condução do certame;
b) da Sra. Carmem Cibelle Carvalho Arêa Leão de Sá, Agente de Contratação vinculada à Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT;
c) da empresa R. Melo Construtora Ltda., atual licitante melhor classificada no certame, com documentos de habilitação em análise;
5. Após o cumprimento das providências acima, DETERMINAR o regular prosseguimento do feito, com a continuidade da instrução processual, submetendo-se a matéria à apreciação do órgão colegiado competente, nos termos regimentais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente.

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Presidente em exercício do TCE/PI
Relator de Plantão

(art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal – Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00215 - TCE/PI

PROCESSO: SEI 107379/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);
CONTRATADA: DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA (CNPJ 10.370.580/0001-62)

OBJETO: Inscrição de membro do TCE/PI no "22º Encontro Internacional de Juristas" na cidade de Monte-video - Uruguay, no período 25 a 28 de janeiro de 2026, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 69/2025.

VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE01885 - TCE/PI

PROCESSO: SEI 107223/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);
CONTRATADA: DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA (CNPJ 10.370.580/0001-62)

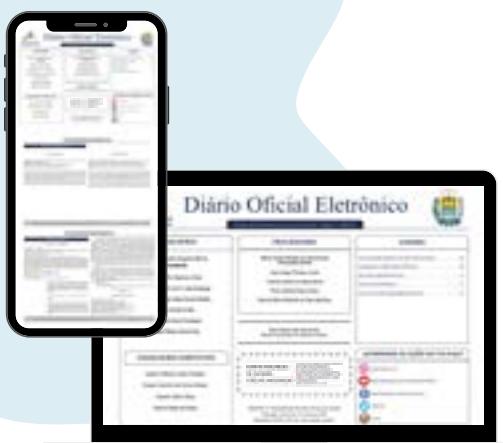
OBJETO: Inscrição de Procurador do Ministério Público de Contas do TCE/PI no "22º Encontro Internacional de Juristas" na cidade de Monte-video - Uruguay, no período 25 a 28 de janeiro de 2026, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 72/2025.

VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PORTARIA Nº 847/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 840/2025-SA, de 23 de dezembro de 2025, Publicada no DOe 240/2025 de 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/08809	PRIMEIRA	97766	MARILIA FERREIRA MENDES VIEIRA	06/01/2026	04/02/2026	30	2025/2026
2025/08825	PRIMEIRA	98048	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	15/01/2026	13/02/2026	30	2025/2026
2025/08829	PRIMEIRA	98360	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	15/01/2026	13/02/2026	30	2025/2026
2025/08824	SEGUNDA	98592	ALANA NASCIMENTO BARROS	15/01/2026	29/01/2026	15	2024/2025
2025/08791	SEGUNDA	98312	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	06/01/2026	15/01/2026	10	2023/2024

2025/08811	SEGUNDA	97371	ELYVANIA DE SANTANA SILVA BATISTA	12/01/2026	26/01/2026	15	2023/2024
2025/08827	SEGUNDA	97108	JOSE RODRIGUES NETO	06/01/2026	15/01/2026	10	2024/2025
2025/08808	SEGUNDA	2141	MARIANGELA GOES PAZ SOUSA	12/01/2026	31/01/2026	20	2023/2024
2025/08799	SEGUNDA	98474	TERCIO GOMES RABELO	06/01/2026	15/01/2026	10	2024/2025
2025/08816	TERCEIRA	97512	MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO	14/01/2026	23/01/2026	10	2023/2024
2025/08823	TERCEIRA	98209	SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO	14/01/2026	23/01/2026	10	2024/2025
2025/08810	TERCEIRA	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	13/01/2026	22/01/2026	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
 Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 858/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107352/2025 e na Informação nº 259/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO GOMES NETO, matrícula nº 96685, para substituir a servidora DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO, matrícula nº 98312, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 06/01/2026 a 15/01/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

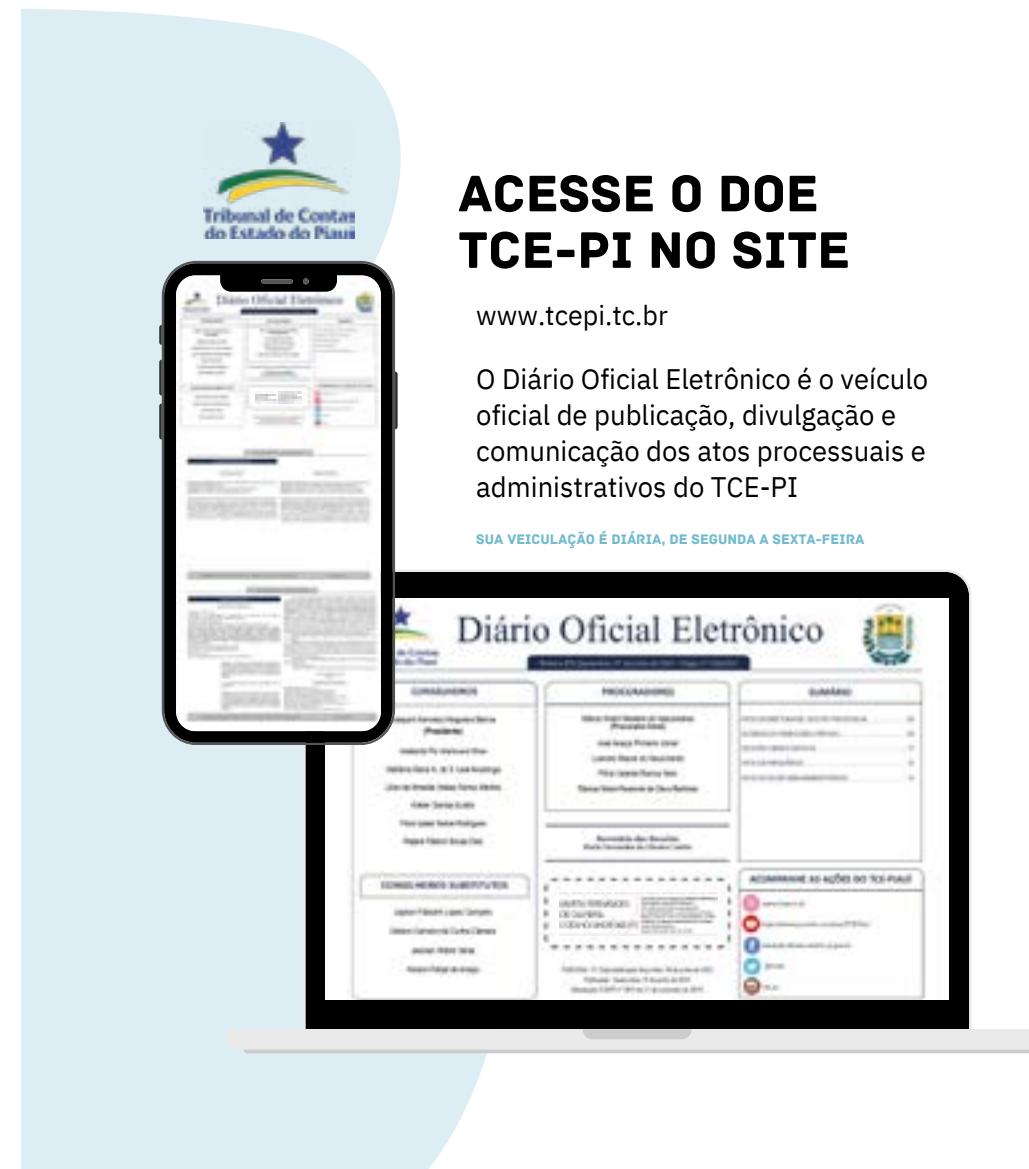
Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA